



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2535, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

**Regulamenta a montagem de barracas e comercialização de bebidas e alimentação na faixa de praia no Município de Xangri-Lá.**

**Art. 1º** Os permissionários que participarem e ganharem a licitação poderão montar barracas, alugar cadeiras e guarda-sóis na faixa de praia, bem como os paradores de condomínios desde que tenham autorização prévia mediante pagamento de alvará e tributos, na forma da Lei específica.

**Art. 2º** Não será permitida a comercialização de bebidas e alimentação na faixa de praia, exceto pelos permissionários vencedores da licitação dos quiosques a beira mar no Município de Xangri-Lá.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará ao infrator as seguintes sanções:

I – notificação para sanar a irregularidade no prazo de 03 (três) dias;

II – multa de 10 (dez) PTM's recolhida ao órgão atuador ou a outro designado pelo Executivo Municipal;

III – proibição temporária de funcionamento, até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei.

**§1º** Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inciso II do caput deste artigo.

**§2º** Em caso de ser aplicado multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2023.**